

# **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

## **PROJETO DE LEI Nº 2.780, DE 2011 (PLS nº 511/09)**

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Sorriso, no Estado de Mato Grosso.

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relator:** Deputado RENATO MOLLING

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 2.780/11, oriundo do Senado Federal, onde tramitou com o número 511/09, autoriza o Poder Executivo a criar uma Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município matogrossense de Sorriso, reguladas a sua criação, as suas características, os seus objetivos e o seu funcionamento pela legislação pertinente. Em sua justificação, a ilustre Autora, Senadora Serys Sihessarenko, argumenta que as ZPE permitem a agregação de valor aos produtos provenientes de atividades econômicas tradicionais para posterior venda no mercado internacional, o que as tem transformado em importante instrumento para dar maior dinamismo econômico a determinas regiões em vários países. Lembra, a propósito, que as Leis nº 11.508, de 20/07/07, e nº 11.732, de 30/06/08, atualizaram o marco regulatório das ZPE, aumentando a possibilidade de que elas possam entrar em operação e contribuir para a dinamização econômica das áreas sob sua influência.

Ressalta, ainda, que a cidade de Sorriso, localizada no norte de Mato Grosso, destaca-se pela produção agrícola, tendo sido o município de maior produção de soja em todo o País em 2008, de acordo com

o IBGE. A seu ver, porém, a despeito da grande aceitação dos produtos da agropecuária brasileira no mercado internacional e da importância do setor para a balança comercial do País, a maior parcela dessas exportações é efetuada sob a forma primária, o que implica perda de oportunidade de gerar mais riquezas com o beneficiamento dessa produção. Em suas palavras, portanto, a instalação em Sorriso de uma ZPE contribuiria para dinamizar a economia do município e de seu entorno, estimulando a agregação de valor a uma produção já consolidada. Neste sentido, a ínclita Parlamentar assinala que a cidade atende aos principais requisitos estabelecidos na legislação para a implantação de uma ZPE, especialmente no que se refere à localização em área com facilidade para a exportação. De acordo com a ilustre Autora, esse município situa-se na região central de Mato Grosso e já faz o escoamento de sua produção para o exterior, o que, em sua opinião, poderá ser facilitado com o asfaltamento da rodovia BR-163. Assim, em sua opinião, sua iniciativa contribuirá para fomentar o desenvolvimento da região.

O projeto em pauta foi encaminhado pelo Senado Federal, onde tramitou como Projeto de Lei nº 511/09, à Câmara dos Deputados por meio do Ofício nº 2.101 (SF), de 23/11/11, assinado pela Quarta Suplente da Mesa Diretora, Senadora Vanessa Grazziotin, no exercício da Primeira Secretaria. A proposição foi distribuída em 01/12/11, pela ordem, às Comissões de Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional; de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; de Finanças e Tributação, inclusive para exame de mérito; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, tramitando em regime de prioridade.

Encaminhada a matéria ao primeiro Colegiado em 21/12/11, foi designado Relator, em 16/03/12, o ilustre Deputado Cabo Juliano Rabelo. Posteriormente, em 13/04/12, foi indicado para a relatoria o insigne Deputado Valtenir Pereira. Em 09/05/12, o nobre Parlamentar apresentou seu parecer, que concluía pela aprovação da proposição, sendo o parecer aprovado por aquela dourada Comissão em 16/05/12.

Encaminhada a matéria ao nosso Colegiado em 18/05/12, recebemos, em 29/05/12, a honrosa missão de relatá-la. Não se lhe apresentaram emendas até o final do prazo regimental para tanto destinado, em 14/06/12.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

As Zonas de Processamento de Exportação consistem em um mecanismo que tem sido largamente utilizado no mundo inteiro com o propósito de impulsionar a economia de regiões menos desenvolvidas mediante a instalação de empreendimentos direcionados para a exportação. O fato de que as ZPE estão presentes em países dotados dos mais variados sistemas políticos e níveis de desenvolvimento socioeconômico representa, por si só, o atestado de sua utilidade.

Não obstante a vasta experiência mundial com as Zonas de Processamento de Exportação, a ideia nunca chegou a ser efetivamente testada no Brasil. Essa falta de entusiasmo não se deveu, entretanto, à falta de normas legais sobre o assunto. Com a edição do Decreto-lei nº 2.452, em 1988, abriu-se caminho para a criação, por decreto, das ZPE de Rio Grande (RS), Imbituba (SC), Fernandópolis (SP), Itaguaí (RJ), Aracruz (ES), Teófilo Otoni (MG), Uberaba (MG), Ilhéus (BA), Barra dos Coqueiros (SE), Suape (PE), João Pessoa (PB), Assu (RN), Macaíba (RN), Pecém (CE), Parnaíba (PI), São Luís (MA), Barcarena (PA), Senador Guiomard (AC), Boa Vista (RR), Cáceres (MT), Corumbá (MS), Bataguassú (MS) e Araguaína (TO). Nenhuma delas, no entanto, chegou a ser efetivamente implantada.

Recentemente, porém, temos assistido a uma bem-vinda mudança de atitude institucional com respeito às ZPE. A vigência das Leis nº 11.508, de 20/07/07, e nº 11.732, de 30/06/08, regulamentadas pelo Decreto nº 6.814, de 06/04/09, que atualizaram a legislação referente às Zonas de Processamento de Exportação, retirou a matéria do esquecimento e deu partida a um novo ciclo de criação desses enclaves, nos moldes requeridos pela realidade econômica atual. É assim que finalmente nos juntamos ao

restante do mundo na adoção desse relevante mecanismo de redução das desigualdades regionais e de geração de emprego e renda.

Nada mais impede, então, que utilizemos as ZPE como um instrumento valioso para o desenvolvimento econômico do País. Neste sentido, estamos de pleno acordo com a proposição em exame. Com efeito, cremos que Sorriso reúne todas as condições necessárias para receber uma Zona de Processamento de Exportação. A cidade é um dos maiores centros produtores de soja de todo o País. Como tal, está singularmente bem preparada para sediar investimentos agroindustriais do complexo soja. Ademais, a cidade já possui tradição exportadora e a infraestrutura potencial para aumentar a eficiência de seu comércio exterior. Acreditamos, portanto, que a iniciativa em pauta em muito contribuirá para o progresso do Município de Sorriso e de todo o norte do Estado de Mato Grosso.

Por todos estes motivos, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 2.780, de 2011.**

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

Deputado RENATO MOLLING  
Relator